

Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 7.431

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.984.2010-00-TCE (C/01 Anexo)

ASSUNTO: Processo il 13.304.2010-00-102 (C/01 Allexo)

Prestação de Contas do Instituto de Defesa Agropecuária e

Florestal - IDAF, exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhor Paulo Roberto Viana de Araújo

RELATOR: Conselheiro Antonio Cristovão Correia de Messias

Prestação de Contas. Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal. Regularidade com ressalva. Ausência dos resultados alcançados no exercício. Ausência de parecer do Conselho Fiscal ou órgão assemelhado sobre as contas. Divergência no valor da dotação inicial do Instituto. Existência de restos a pagar sem correspondência financeira no saldo para o exercício seguinte. Ausência de informações exigidas pela Resolução TCE/AC nº 62/2008 no Demonstrativo dos contratos e das obras realizadas no exercício. Notificação Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar regular com ressalva a Prestação de Contas em epígrafe, de responsabilidade dos Senhores Paulo Roberto Viana de Araújo - Diretor-Presidente -, Ronaldo de Queiroz Costa Sobrinho – Gerente de Administração, Orçamento e Finanças –, Renato Evandro das Chagas do Amaral - Serviço de Finanças - e Alzira Maria Carvalho de Souza - Servicos de Convênios e Contábeis -, com fulcro no inciso II do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93, valendo como ressalva: a) ausência, no relatório circunstanciado, dos resultados alcancados no exercício; b) ausência de parecer do Conselho Fiscal ou órgão assemelhado sobre as contas; c) divergência no valor da dotação inicial do Instituto; d) existência de restos a pagar sem correspondência financeira no saldo para o exercício seguinte; e e) ausência de informações exigidas pela Resolução TCE/AC nº 62/2008 no Demonstrativo dos contratos e das obras realizadas no exercício: 2) pela notificação do atual gestor para tomar ciência das falhas apuradas e corrigi-las na próxima edição da matéria. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre

Rio Branco – Acre, 13 de outubro de 2011

Conselheiro RONALD POLANCO RIBEIRO

Presidente do TCE/ACRE

Conselheiro ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS Relator

Fui presente:

SÉRGIO CUNHA MENDONÇA

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE